



Ajuste Direto

Caderno de Encargos

Procedimento de aquisição do serviço de Assistência Técnica para a plataforma de avaliação de desempenho da AdC.

Procedimento: 11/URF/2022

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO
CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE
CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO
CLÁUSULA 5.ª DURAÇÃO DO SERVIÇO
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO
CLÁUSULA 7.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 8.ª CLÁUSULAS TÉCNICAS
CLÁUSULA 9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 10.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO
CLÁUSULA 11.ª CONTAGEM DOS PRAZOS
CLÁUSULA 12.ª FORO COMPETENTE

ANEXOS

- ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;
- ANEXO B – Cláusulas Técnicas;
- ANEXO C – Declaração de inexistência de conflito de interesses

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência de Ajuste Direto por Critério Material que, tem por objeto a contratação do serviço de Assistência Técnica para a plataforma de avaliação de desempenho da AdC.

CLÁUSULA 2.ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrenca.pt.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pelos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no valor máximo **3400,00€** (três mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA;
2. O preço a que se refere o n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.
3. O preço a pagar pela AdC ao prestador do serviço, constante da proposta adjudicada, durante a vigência do contrato não será objeto de atualização e estará sujeito às alterações impostas pelas normas legais.

CLÁUSULA 4.ª

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do contrato objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5.^a

DURAÇÃO DO SERVIÇO

O presente contrato terá a duração de 12 meses, sem prejuízo do mesmo continuar a vigorar pelo período necessário à utilização integral das horas contratualizadas para manutenção Corretiva e de Desenvolvimento que não forem utilizadas, não podendo, contudo, exceder o prazo máximo de 36 meses.

CLÁUSULA 6.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de assegurar a prestação dos serviços nos termos definidos nas cláusulas técnicas (Anexo B);
- b) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à AdC relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da sua ação ou omissão;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

CLÁUSULA 7.^a

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os serviços incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao prestador do serviço.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador do serviço.
3. O prestador do serviço não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 8.^a

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Os serviços a fornecer deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das cláusulas técnicas (Anexo B) e da restante documentação deste processo de prestação de serviços.

CLÁUSULA 9.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
 - a) O valor adjudicado referente ao ponto 3.1 será repartido em dois pagamentos semestrais, correspondendo as faturas emitidas no início de cada semestre;

- b) O valor adjudicado referente ao ponto 3.2 será faturado mensalmente, em função do número de horas consumidas no mês anterior.
2. As quantias devidas pela Autoridade da Concorrência, nos termos da cláusula anterior, serão realizados de forma a permitir que o adjudicatário os receba nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de aceitação das faturas correspondentes.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 10.ª

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o prestador do serviço não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral dos serviços, no prazo fixado no presente Caderno de Encargos, a AdC pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 11.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 12.ª

FORO COMPETENTE

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.